



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

LEI Nº 2.493 DE 23 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a autorização para criação de espaço público destinado à prática de Wheeling (Stunt Riding) e dá outras providências.

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, O PREFEITO MUNICIPAL VETOU, A CÂMARA MUNICIPAL REPROVOU O VETO E O PREFEITO SILENCIOU, E, EU, MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONTIDAS NO REGIMENTO INTERNO E NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI”.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir, no âmbito do Município de Primavera do Leste - MT, espaço público adequado e seguro destinado à prática de Wheeling (Stunt Riding), popularmente conhecido como "grau", com finalidade esportiva, cultural, educativa e de lazer, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

Art. 2º A criação ou adaptação do espaço referido nesta Lei deverá observar critérios de segurança viária, organização urbanística e preservação do patrimônio público, conforme regulamentação a ser definida pelo Poder Executivo.

Art. 3º A lei faculta ao Executivo, quando da implementação do espaço, considerar, entre outros aspectos:

- I - área delimitada, sinalizada e de acesso controlado;
- II - pavimento adequado, com manutenção periódica e inspeção técnica;
- III - iluminação compatível com o uso previsto;
- IV - separação física e segura entre praticantes e público;
- V - instalação de equipamentos de proteção coletiva;
- VI - promoção de campanhas educativas permanentes de prevenção de acidentes e segurança no trânsito, em parceria com órgãos competentes.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com entidades representativas, associações esportivas, federações, clubes, escolas e organizações sem fins lucrativos, visando apoiar a gestão, manutenção, orientação técnica e promoção de eventos no espaço.

Art. 5º A prática do Wheeling no espaço destinado deverá observar, obrigatoriamente:

- I - o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas correlatas;
- II - o uso de equipamentos de proteção individual (capacete, luvas, joelheiras, entre outros);
- III - a realização de atividades exclusivamente dentro do espaço autorizado, sendo vedada a prática em vias públicas comuns.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Art. 6º O Poder Executivo, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e com o Conselho Municipal de Trânsito, poderá desenvolver programas pedagógicos e oficinas de conscientização, utilizando o espaço também como ambiente educativo para jovens e comunidade em geral.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.
Em 23 de março de 2026.

Marco Aurélio S. F. de Moraes
Presidente da Câmara Municipal